

## LEI MUNICIPAL Nº 411/2021

### DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Japonvar-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais efetivos e contratados, em atividade ou inativos, além dos comissionados, que recebam valores inferiores ao salário mínimo.

**Parágrafo único:** O reajuste previsto no caput deste artigo não é extensivo aos agentes políticos

**Art. 2º** - O reajuste ora autorizado terá como índice o percentual de 5, 26% (cinco vírgula vinte e seis por cento) que o governo federal estabeleceu como base para a atualização do salário mínimo e incidirá sobre os vencimentos **a partir do dia 1º de Janeiro de 2021, passando o salário mínimo ser de 1.100,00 (mil e cem reais).**

**Art. 3º** Para fazer frente às despesas decorrentes da presente lei, serão usados recursos do orçamento corrente ou mediante a abertura de crédito especial.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Japonvar – MG, 12 de Fevereiro de 2021

**WELSON GONÇALVES DA SILVA**

**Prefeito Municipal**